Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 8 DE 14 DE JULHO DE 1.949-

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a contrair com o Banco Bandeirantes do Comércio S/A, desta praça, um emprestimo até a importância de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) destinados a aquisição de um caminhão basculante.

Artigo 2º-O chefe do Executivo, poderá entrar desde logo em entendimento com a Gerência do referido estabelecimento de crédito a fim de combinarem a taxa de juros e prazo para o referido emprestimo.

Artigo 3º-Para custeio da despesa referida no artigo 1º desta Lei, fica suplementada com CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a verba 311-8-81-2 item II do orçamento vigente

Artigo 4º-O recurso financeiro para cobrir a suplementação referida no artigo 3º desta Lei, será o constante do artigo 1º desta mesma Lei.

Artigo 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de junho de 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 14 de junho de 1.949.

Hermenegildo Lopes Pedroso